

Proc. Administrativo 11.093/2024

De: Heloisa S. - SEMOB-FISC

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 11/11/2024 às 14:29:05

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

Reprogramação pintura no prédio público destinado ao atendimento dos usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Secretaria demandante:

Assistência Social

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Obras

Nº Processo Licitatório*:

6522/2024

Nº ARP ou Contrato*:

132/2024

Objeto do Contrato/Ata*:

pintura no prédio público destinado ao atendimento dos usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Nome/Razão social do contratado*:

RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA MEI

CPF/CNPJ*:

47.282.064/0001-96

Percentual Acréscimo:

25%

Valor Total Acréscimo(R\$)*:

6.868,79

Valor Global Contrato+Acréscimo(R\$)*:

34.823,43

Justificativa*:

Em relação ao processo licitatório nº 6522/2024, contrato nº 132/2024, que versa sobre a execução dos serviços de pintura do Prédio Público, foram realizados trabalhos nas áreas externa, interna, demolição e forro de gesso. Contudo, faz-se necessário a celebração de um termo aditivo ao contrato, visando garantir a execução do projeto com a qualidade desejada. Tal necessidade decorre do fato de que a fachada principal apresenta uma textura que inviabiliza a aplicação da pintura conforme originalmente planejado. Assim, o aditivo contemplará a aplicação de massa para a regularização das superfícies, permitindo a execução da pintura em conformidade com as especificações do projeto. Sendo 156,5 m² de emboço ou massa única (...) para alcançar resultados satisfatórios de execução e término da obra.

As quantidades desejadas do aditivo e os serviços a serem aditivados estão detalhadamente especificados na planilha de reprogramação. Nela, encontrará também a porcentagem de aumento da metafísica, que foi exigida para garantir o cumprimento das novas demandas e ajustes necessários. É importante consultar essa planilha para uma compreensão completa das alterações propostas e seus impactos.

Conforme o Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 a Administração pode alterar as especificações do projeto para garantir melhor qualidade, sem precisar pedir a concordância do contratado, desde que essa mudança seja tecnicamente justificada.

*Itens Aditivados constam em planilha de reprogramação.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
16.07	14552	449051019900	OUTRAS EDIFICAÇÕES	2000	27.954,64

—

Heloisa Araujo Dos Santos Santana

Arquiteta e Urbanista

Anexos:

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_11_.pdf

Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

PARECER_TECNICO_E_RELATORIO_FOTOGRAFICO.pdf

PLANILHA_DE_REPROGRAMACAO.pdf

TRABALHISTA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:36:49	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:37:09	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:37:30	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:38:22	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:39:40	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72C2-F480-E52D-7965**



Prefeitura Municipal de Arapoti
Secretaria Da Fazenda- Divisão de Tributação e Cadastro
CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa Nº 3886/2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 757594

CONTRIBUINTE: 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 47.282.064/0001-96

ENDEREÇO: R TEREZINHA SILVA LOPES DOS SANTOS, 97 - JD FABIANE - CASA Arapoti - PR CEP: 84990000

ALVARÁ Nº: 7010

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNAE/ATIVIDADE: Serviços de pintura de edifícios em geral, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Coleta de resíduos não-perigosos, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Atividades paisagísticas, Serviços domésticos, Serviços de encadernação e plastificação

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS REFERENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, RELATIVO A EMPRESA SUPRA.

ESTA CERTIDÃO COMPREENDE OS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS. RESERVA-SE A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR DÍVIDAS CONSTATADAS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA.

VALIDADE: 13/11/2024. Qualquer rasura invalidará este documento.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4J4UFFH2ZJXM8QME7

Certidão emitida em: 14/10/2024 às 13:06:22.

Emitido por: SABRINA RENATA DOS SANTOS KIRCHOF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.282.064/0001-96
Razão Social: RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA 08571837961
Endereço: RUA 11 R TEREZINHA SILVA LOPES DOS DOS SANTOS 97 CASA / JD FABIANE / ARAPOTI / PR / 84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100807405854858442

Informação obtida em 22/10/2024 15:32:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI**, Secretária de Assistência Social do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição sob o nº **158/2024**, referente ao objeto: **Pintura prédio público para atender os usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã PR, 11 de novembro de 2024

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI

Secretária de Assistência Social

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034796347-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.282.064/0001-96**

Nome: **47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA
CNPJ: 47.282.064/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:02 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **DDFF.71B6.7E04.E9B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER TÉCNICO

Objeto: Pintura prédio público para atender os usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Em relação ao processo licitatório nº 6522/2024, contrato nº 132/2024, que versa sobre a execução dos serviços de pintura do Prédio Público, foram realizados trabalhos nas áreas externa, interna, demolição e forro de gesso. Contudo, faz-se necessário a celebração de um termo aditivo ao contrato, visando garantir a execução do projeto com a qualidade desejada. Tal necessidade decorre do fato de que a fachada principal apresenta uma textura que inviabiliza a aplicação da pintura conforme originalmente planejado. Assim, o aditivo contemplará a aplicação de massa para a regularização das superfícies, permitindo a execução da pintura em conformidade com as especificações do projeto. Sendo 156,5 m² de emboço ou massa única (...) para alcançar resultados satisfatórios de execução e término da obra.

As quantidades desejadas do aditivo e os serviços a serem aditivados estão detalhadamente especificados na planilha de reprogramação. Nela, encontrará também a porcentagem de aumento da metafísica, que foi exigida para garantir o cumprimento das novas demandas e ajustes necessários. É importante consultar essa planilha para uma compreensão completa das alterações propostas e seus impactos.

Conforme o Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 a Administração pode alterar as especificações do projeto para garantir melhor qualidade, sem precisar pedir a concordância do contratado, desde que essa mudança seja tecnicamente justificada.

RELATORIO FOTOGRAFICO



fachada sem aplicação de emboço



fachada sem aplicação de emboço



fachada sem aplicação de emboço



fachada sem aplicação de emboço

Ubiratã PR, 11 de novembro de 2024.

Heloisa Araujo dos Santos Santana

Arquiteta e urbanista

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

Proc. Administrativo 11.093/2024 | Anexo: PARECER TÉCNICO_E_RELATORIO_FOTOGRAFICO.pdf (2/2)

www.ubirata.pr.gov.br

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA CIVIL									
MUNICÍPIO: UBIRATÁ		CONTRATO Nº.						92/2024	
OBRA: PINTURA PRÉDIO PÚBLICO		VALOR R\$:						27.954,63	
LOCAL: UBIRATA - PARANÁ		VIGENCIA CONTRATO						16/8/2024	
EMPRESA CONTRATADA: RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA.									
Item	Descrição	PREVISTO				REPROGRAMADA			
		Und	Quant.	Valor Unit	Total	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	760,45	1,54	1.171,09	m²	760,45	1,54	1.171,09
2.	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	531,6	13,69	7.277,60	m²	531,6	13,69	7.277,60
2.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 PE	m²	66,52	28,53	1.897,81	m²	66,52	28,53	1.897,81
2.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 PE	m²	168,33	13,69	2.304,43	m²	168,33	13,69	2.304,44
3.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	98,2	12,43	1.220,62	m²	98,2	12,43	1.220,63
3.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	83,01	15,39	1.277,52	m²	83,01	15,39	1.277,52
3.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	88,54	12,43	1.100,55	m²	88,54	12,43	1.100,55
3.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	83,61	15,39	1.286,76	m²	83,61	15,39	1.286,76
3.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	168,84	12,43	2.098,68	m²	168,84	12,43	2.098,68
3.6	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	119,06	15,39	1.832,33	m²	119,06	15,39	1.832,33
3.7	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	121,26	10,27	1.245,34	m²	121,26	10,27	1.245,34
3.8	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	61,8	10,27	634,68	m²	61,8	10,27	634,68
4.	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	22	60,57	1.332,54	m	22	60,57	1.332,54

4.1	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	20	43,89	877,80	m²	176,5	43,89	7.746,59	6.868,79
4.2	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, MONTADA NA OBRA). AF_08/2023_PS	m²	4,95	71,41	353,47	m²	4,95	71,41	353,47	
4.3	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_08/2023	m	4,95	3,58	17,72	m	4,95	3,58	17,72	
4.5	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUIDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	42	24,89	1.045,38	m²	42	24,89	1.045,38	
4.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	m²	12	60,64	727,68	m²	12	60,64	727,68	
4.7	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - SEDU 606700A	m²	3,75	68,49	256,83	m²	3,75	68,49	256,83	
TOTAL GERAL:					27.954,64				34.823,43	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MEDIÇÃO - PREFEITURA					Ubiratá, 11 de novembro de 2024					

ITENS DE REPROGRAMAÇÃO	planilha orçamentária	27954,64
	reprogramação	6.868,79
	porcentagem	25%
	valor + acréscimo	34.823,43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.282.064/0001-96

Certidão nº: 67416435/2024

Expedição: 02/10/2024, às 00:13:29

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.282.064/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Heloisa S. - SEMOB-FISC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 14:30:06

Prezado,

Segue Termo de Ciência do fiscal para assinatura.

At.te

—

Heloisa Araujo Dos Santos Santana

Arquiteta e Urbanista

Anexos:

RELATORIO_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Augusto Celestino	11/11/2024 15:34:23	1Doc	FABIO AUGUSTO CELESTINO CPF 030.XXX.XXX-60
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:34:41	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:35:23	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:37:54	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:38:43	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Claudineia de Souza Lazare...	11/11/2024 15:38:59	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CE3-3129-2003-0E43**

RELATÓRIO

Eu, Fabio Augusto Celestino, fiscal do contrato 132/2024 DECLARO para os devidos fins que a empresa **FARIELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA MEI**, responsável pela execução dos serviços de pintura no prédio público destinado ao atendimento dos usuários vinculados ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, tem demonstrado resultados satisfatórios ao longo do processo, cumprindo com os prazos e exigências contratuais estipuladas. Contudo, para garantir a finalização da obra com a qualidade esperada e o melhor acabamento, faz-se necessário um aditivo físico-financeiro.

A necessidade do aditivo é motivada pela inclusão de 156,5 m² de **emboço ou massa única em argamassa**, com a utilização de **traço 1:2:8**, sendo aplicada manualmente em panos de fachada, sem a presença de vãos. A espessura da aplicação será de **25 mm**, com o preparo da mistura de maneira mecânica, utilizando **betoneira de 400 litros**, e a aplicação será feita com **acesso por andaime**. Essa medida visa assegurar a uniformidade e o acabamento perfeito da fachada, garantindo que a obra esteja de acordo com os padrões técnicos e estéticos exigidos.

O processo de aditivo é crucial para a conclusão da obra com a qualidade esperada, evitando futuras reparações que possam comprometer tanto a durabilidade da pintura quanto o conforto e a segurança dos usuários atendidos pelo SCFV. A inclusão dessa atividade adicional vai proporcionar um **acabamento superior**, alinhado com as necessidades do local, que busca ser um ambiente adequado e acolhedor para os cidadãos.

Assim, diante do exposto, solicitamos a aprovação do aditivo físico-financeiro no valor correspondente à execução dos **156,5 m² de emboço ou massa única**, para garantir a **qualidade e a durabilidade** dos serviços realizados, concluindo a obra de acordo com os requisitos técnicos exigidos e com a finalidade de proporcionar um ambiente mais seguro e confortável para os usuários do SCFV.

Ubiratã-Pr, 11 de novembro de 2024.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.

Fabio Augusto Celestino

Fiscal do Contrato

Proc. Administrativo 1- 11.093/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 16:02:30

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiane Fatima Zolin	11/11/2024 16:02:41	1Doc	CRISTIANE FATIMA ZOLIN CPF 088.XXX.XXX-02
Silvana de Abreu Moura	11/11/2024 18:59:13	1Doc	SILVANA DE ABREU MOURA CPF 023.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A187-31C0-F294-DC7F**

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 16:46:31

Prezado,

Solicito assinatura visando anuência para prosseguimento do presente termo aditivo ao contrato 132/2024.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio de Oliveira Dalécio...	12/11/2024 12:16:19	1Doc FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO CPF 600.XXX.XXX-59...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A88-D90C-819F-29CB**

Proc. Administrativo 2- 11.093/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica - A/C Kamila R.

Data: 12/11/2024 às 13:53:36

Segue minuta para análise e parecer jurídico.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

2_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_132.pdf

CONTRATO_N_132_2024.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6522/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024 TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

- 1. OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA PRÉDIO PÚBLICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
- 2. CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.
- 3. CONTRATADA:** **47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.282.064/0001-96, situada na Rua Terezinha Silva Lopes dos Santos, nº 97, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84990-000.
- 4. OBJETO:** Acrescer 24,53139% ao valor inicial do contrato, equivalente R\$- 6.868,79 conforme justificativa constante nos autos do processo.
- 5. PREVISÃO LEGAL:** Art. 125 da Lei 14.133/21 Cláusula décima sexta do contrato 132/2024.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas e em plena vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA
Contratada

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ** E A EMPRESA **47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.282.064/0001-96, situada na Rua Terezinha Silva Lopes dos Santos, nº 97, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84990-000, Telefone nº (43) 99622-3595, e-mail: rafafugue@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Rafaela Furquim Guerke de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6522/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA PRÉDIO PÚBLICO PARA ATENDER OS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**.

1.2. vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus apêndices;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Planilhas, projetos, cronograma e memoriais descritivos.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

bela, amada e gentil

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$-28.000,00(vinte e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI datadas no mês 12/2023, bem como em demais fontes de pesquisa.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória,

acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
16.07	14552	449051019900	OUTRAS EDIFICAÇÕES	2000	41.300,16

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, Paraná, 16 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Representante legal do CONTRATANTE

47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 3- 11.093/2024

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2024 às 16:02:21

Segue PJ.

—

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:

Pj_aditivo_ctt_132_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	12/11/2024 16:02:46	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C78A-108A-D0F9-FFCB**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6522/2024 2º Termo Aditivo ao Contrato 132/2024

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Procuradoria-Geral do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 132/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA, tendo por objetivo acrescer 24,53139% ao valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 6.868,79 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme justificativa constante nos autos do processo.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do Termo Aditivo do contrato nº 132/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em Lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral.

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova, devidamente esclarecida.

Neste sentido, é o que disserte Irene Nohara. A propósito:

“A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)”

Eis letra da lei:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa d seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, a Comissão Permanente de Licitação justifica o aditivo contratual por ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, bem como o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto, assim, economizando tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantitativo, não se vislumbra óbice, desde que comprovadas às razões que se amoldam às exigências legais.

Igualmente, é de extrema importância que a administração observe se a Contratada ainda mantém as condições que a habilitou como qualificada na ocasião da contratação, com a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais diretrizes, não subsistem outros impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

À primeira vista, não há qualquer dúvida ou possível ilegalidade quando do acréscimo requerido, visto que se trata de necessidade justificada pelo setor demandante, visando garantir a execução do projeto com a qualidade desejada, restando devidamente especificados na planilha de reprogramação.

Em tempo, é importante dizer que devem ser motivados todos os atos e demonstrar as razões da celebração, sob pena dos gestores e demais servidores sofrerem apuração de responsabilidade a quem der causa a violações dos preceitos legais.

Ex positis, esta Procuradoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, não vislumbra óbice – *a priori*, quanto à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em questão, com fundamento no Art. 124, I, b c/c o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato nº 132/2024, desde que sejam obedecidas as orientações aqui regidas sob pena de responsabilização a quem der causa.

É o parecer.

Ubatuba, 12 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2024 às 16:12:29

Certidão negativa atualizada.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.282.064/0001-96
Razão Social: RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA 08571837961
Endereço: RUA 11 R TEREZINHA SILVA LOPES DOS DOS SANTOS 97 CASA / JD FABIANE / ARAPOTI / PR / 84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2024 a 25/11/2024

Certificação Número: 2024102701095854858433

Informação obtida em 12/11/2024 16:11:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 4- 11.093/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: - 47 282 064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA

Data: 12/11/2024 às 16:23:18

Boa tarde,

Segue termo aditivo para assinatura.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

2_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_132.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6522/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024 TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

- 1. OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA PRÉDIO PÚBLICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
- 2. CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.
- 3. CONTRATADA:** **47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.282.064/0001-96, situada na Rua Terezinha Silva Lopes dos Santos, nº 97, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84990-000.
- 4. OBJETO:** Acrescer 24,53139% ao valor inicial do contrato, equivalente R\$- 6.868,79 conforme justificativa constante nos autos do processo.
- 5. PREVISÃO LEGAL:** Art. 125 da Lei 14.133/21 Cláusula décima sexta do contrato 132/2024.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas e em plena vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubitatã, 12 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020 DALECIO:60076020959
959 Dados: 2024.11.12
16:17:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA
Contratada

De: Heloisa S. - SEMOB-FISC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2024 às 17:08:51

Segue Contrato assinado.

—

Heloisa Araujo Dos Santos Santana
Arquiteta e Urbanista

Anexos:

CONTRATO_DE_ADITIVO.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6522/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024 TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

- 1. OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA PRÉDIO PÚBLICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
- 2. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.
- 3. CONTRATADA:** 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.282.064/0001-96, situada na Rua Terezinha Silva Lopes dos Santos, nº 97, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84990-000.
- 4. OBJETO:** Acrescer 24,53139% ao valor inicial do contrato, equivalente R\$- 6.868,79 conforme justificativa constante nos autos do processo.
- 5. PREVISÃO LEGAL:** Art. 125 da Lei 14.133/21 Cláusula décima sexta do contrato 132/2024.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas e em plena vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 12 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020 DALECIO:60076020959
959 Dados: 2024.11.12
16:17:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA
Data: 12/11/2024 17:04:45-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Proc. Administrativo 5- 11.093/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2024 às 09:42:40

Segue publicação.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2024 às 09:43:25

—
Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

2118.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.118- ANO: XIX

Página 5 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6616/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ARES-CONDICIONADOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR: R\$ 59.984,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 11.504.898/0001-51

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6633/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 39/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito CBR – “California Bearing Ratio”

VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): STAR TEXTIL SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.857.927/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6610/2024.

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R\$-34.223,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): G Z MENEGUSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.786/0001-87.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6613/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOPRADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.

VALOR: R\$-9.745,05 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDINEI BASICETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E MANUTENÇÃO PARCIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES DE UBIRATÃ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6425/2024.

OBJETO do ADITIVO: Acrescer 13,37898% ao valor inicial do contrato, equivalente R\$-23.252,67 conforme justificativa constante nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 47.282.064 RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.282.064/0001-96.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA PRÉDIO PÚBLICA PARA ATENDER OS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6522/2024.

OBJETO do ADITIVO: Acrescer 24,53139% ao valor inicial do contrato, equivalente R\$- 6.868,79 conforme justificativa constante nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024.

PUBLICAÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

Associação Comunitária da Comunidade São João

Edital de Convocação

O presidente da Associação Comunitária da Comunidade São João, convida os moradores da referida comunidade para reunião ordinária, a ser realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 19 horas, em 1ª convocação, e às 19h30min, em 2ª convocação, nas dependências da própria Associação, para a deliberação da seguinte Pauta:

-Assuntos gerais;

- Eleição da nova Diretoria para o período 1º de Janeiro de 2025 a 30 de Dezembro 2026;

Ubiratã, 12 de novembro de 2024.

Com os agradecimentos

Antônio Luiz

Presidente da Associação Comunitária da Comunidade São João



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 11.093/2024 | Anexo: 2118.pdf (1/1)